



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**PORTARIA JUCERJA Nº 1701, DE 08 DE AGOSTO DE 2019.**

CONSTITUI COMISSÃO DE VISTORIA E  
BAIXA DE VIDA ÚTIL PARA OS FINS  
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, considerando as normas estabelecidas pelo Decreto nº 46.223 de 24 de janeiro de 2018,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Constituir, nos termos do artigo 75 do Decreto 46.223/2018, Comissão de Vistoria e Baixa de Vida Útil, integrada pelos seguintes membros, titulares e suplentes:

**Titulares**

Bruno Pimentel Moreira - ID 4344968-9 – Chefe da Área de Patrimônio e Almoxarifado  
Osvaldo Luiz Xavier - ID 4349344-0 – Agente Administrativo  
Douglas Gomes Henriques - ID 4351453-7 – Técnico de Informática

**Suplentes**

Gustavo Gonzalez Ribeiro Alves - ID 4349494-3 – Agente Administrativo  
Edson Pinheiro Gomes Junior - ID 4344973-5 – Técnico de Registro de Empresas  
Ricardo Alves da Silva - ID 4147518-6 – Técnico de Informática

Parágrafo Único - Caberá ao primeiro titular a presidência da Comissão de Vistoria e Baixa de Vida Útil, sendo substituído, em suas faltas e impedimentos legais, pelo primeiro suplente.

Art. 2º - Compete à Comissão de Vistoria e Baixa de Vida Útil, nos termos do Decreto 46.223/2018:

- I - avaliar o bem móvel ou material de consumo que eventualmente seja posto em disponibilidade, estabelecendo a sua classificação definitiva dentre aquelas previstas no Art. 60;
- II – opinar, de modo justificado, pela forma de desfazimento do bem ou material, observando o disposto nos artigos 59 e 64;
- III - emitir relatório conclusivo sobre a vistoria realizada, que constará do Termo de Vistoria e Baixa de Vida Útil, conforme previsto no Art. 77.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias JUCERJA nºs. 1.157/2013 e 1.302/2014.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2019.

Vitor Hugo Feitosa Gonçalves  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
ID 5036362-0